

0043.000017/2025-27



RONDÔNIA
Governo do Estado

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 190
Disponibilização: 07/10/2025
Publicação: 07/10/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 258 de 06 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 162, de 30 de junho de 2025, que institui a 2ª Comissão de Licitação de Segurança Pública, e revoga a Portaria nº 207, de 2 de setembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 110-A da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 162, de 30 de junho de 2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Bianca Matias de Souza, matrícula nº *****873.

II - Membros:

a) Alex Sandro Oliveira de Souza Nascimento, matrícula nº *****200;

b) Ageu Coutinho de Carvalho e Silva, matrícula nº *****877; e

c) Nicoly Fernanda Victor de Carvalho, matrícula nº ****925.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, Superintendente, em 06/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065086099** e o código CRC **96C51042**.



RONDÔNIA

■ ★ ■

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2^a Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90150/2025/LEI N° 14.133/2021

Para os **TODOS OS ITENS**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006 e o Art. 6º do Decreto Estadual n° 21.675/17.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 4/12/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 1/12/2025
--	---

OBJETO:

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral acondicionado em galões de 20litros, e água mineral acondicionada em garrafas de 500ml com gás e sem gás para atender às necessidades desta secretaria.

FUNDAMENTO:

Lei federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual n°28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
entre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 132.480,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Facultativa	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 33.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 33.3 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 33.2 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 33.4 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
sim	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MODO DE DISPUTA
Menor Preço		Aberto
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg2.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 256/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 7 de outubro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90150/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Dispensa da Publicação de Intenção de Registro de Preços (IRP). Id. 0059945232

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral acondicionado em galões de 20litros, e água mineral acondicionada em garrafas de 500ml com gás e sem gás para atender às necessidades desta secretaria, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste

Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 39 e 40 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 41 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e 43 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 36.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 36.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 18.1.e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado

em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg2.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 15 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de

2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 21 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 24.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

10.11. Na hipótese do subitem 10.9, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexistência de proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 34 do Anexo I - termo de Referência.

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1. será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRASE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar

erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que

comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 33.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

33.3.1.Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade

33.3.2Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

33.3.3.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (Cinco por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

33.3.4.No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

33.3.5.Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

33.3.6.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

33.3.7.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 33.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

33.5.A empresa fornecedora deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

33.6.Comprovar experiência em fornecimento anterior para o mesmo objeto ou similar a presente aquisição. A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestados que evidencie tal capacidade.

33.7.Em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

33.8.Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de **maior relevância** técnica: Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de 20 Litros.

33.9..Os atestados deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme delimitado abaixo:

33.10.Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple o fornecimento de Água mineral acondicionada

em galão de policarbonato de **20 Litros**, com os vasilhames em sistema de comodato.

33.11. Entende-se por **pertinente e compatível em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma concomitantes no período de 1 ano, comprove que a Empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente a Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de **20 Litros**, com os vasilhames em sistema de comodato no percentual de **50% (cinquenta por cento)** do total do quantitativo máximo do item.

33.12. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a entrega dos bens da mesma natureza.

33.13. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

33.14. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I](#) deste edital - [Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 25, e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão estabelecido no item 13 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços

será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, licitações e contratos administrativo.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de Contratos da Coordenadoria de Administração e Finanças;

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2. o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida

quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0066331820);

ANEXO II - Análise de Risco (0056848842);

ANEXO III - SAMS (0056848859);

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0061045723);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0066579237)

Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2025.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 18/11/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066455997** e o código CRC **D6CDD881**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.000621/2025-32

SEI nº 0066455997



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
 Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.
 1.2. **Setor requisitante:** Gerência de Logística - GELOG.
 1.3. **Processo:** [0037.000621/2025-32](#).

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade aos artigos 82 a 86 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e aos artigos 115 a 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado de Rondônia. Bem como as instruções normativas: Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, 25 de novembro de 2022 e demais legislações vigentes.

3. OBJETO E OBJETIVO

- 3.1. **Do Objeto:**
 Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral acondicionado em galões de 20litros, e água mineral acondicionada em garrafas de 500ml com gás e sem gás para atender às necessidades desta secretaria.

3.2. Do Objetivo:

A referida contratação tem como objetivo principal garantir o fornecimento regular de água mineral para atender às necessidades dos servidores e setores da SESDEC, garantindo o funcionamento adequado das atividades diárias.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO, E QUANTIDADES ESTIMADAS:

- 4.1. As especificações técnicas e quantitativos dos itens estão em consonância com o Memorando 42 ([0056601745](#)) encaminhado pela gerência solicitante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL MÍNIMO	QUANTIDADE TOTAL MÁXIMO
1	Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de 20 Litros , com os vasilhames em sistema de comodato.	445484	UNIDADE	3600	4800
2	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml	445488	PACOTE	1440	1680
3	Água mineral com gás, acondicionada em garrafas de 500ml	613476	PACOTE	1920	2400

4.2. Da Justificativa se a contratação tem caráter continuado ou não:

4.2.1. A contratação mostra-se essencial assegurando, assim, a continuidade e a eficiência das ações administrativas, uma vez que o fornecimento de água mineral é indispensável para garantir o conforto, a hidratação e o bem-estar dos servidores, contribuindo diretamente para o bom andamento das atividades diárias institucionais.

4.2.2. Estimativa de Preços

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	COTAÇÃO 01 BANCO DE PREÇOS		COTAÇÃO 02 BANCO DE PREÇOS		COTAÇÃO 03 BANCO DE PREÇOS		COTAÇÃO 04 BANCO DE PREÇOS		COTAÇÃO 05 BANCO DE PREÇOS		MÉDIA DOS FORNECEDORES	
				Valor Unit R\$	Valor Total R\$	Média Unit R\$	Total								
01	Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de 20 Litros , com os vasilhames em sistema de comodato.	UNIDADE	4800	R\$18,00	R\$86.400,00	R\$ 21,99	R\$105.552,00	R\$21,99	R\$105.552,00	R\$20,00	R\$96.000,00	R\$15,88	R\$76.224,00	R\$19,57	R\$93.945,60
02	Água mineral com gás, acondicionada em garrafas de 500ml	PACOTE	1680	R\$ 13,31	R\$22.360,80	R\$13,90	R\$ 23.352,00	R\$ 16,23	R\$ 27.266,40	R\$ 10,99	R\$18.463,20	R\$11,00	R\$18.480,00	R\$13,08	R\$21.984,08
03	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml	PACOTE	2400	R\$ 11,32	R\$27.168,00	R\$ 13,40	R\$ 32.160,00	R\$ 13,97	R\$ 33.528,00	R\$ 16,19	R\$38.856,00	R\$16,20	R\$38.880,00	R\$14,21	R\$34.118,40
															R\$150.048,08

4.2.3. Foram realizadas por esta Gerência de Compras - GECOM, as pesquisas de preços nos sítios eletrônicos BANCO DE PREÇOS, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme abaixo:

4.2.4. COTAÇÃO ITEM 01:

	Água Mineral, Acondicionada Em Galões De 20 Litros.	1.320 UNIDADE	MG	22/09/25	R\$ 18,00	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral, Embalagem De 20 Litros (Embalagem Retornável) - Natural, Sem Gás, Inodora, Insípida, Acondicionada Em Galões Plásticos, Lacrados Por Capa Plástica Protetora, Contendo 20 (Vinte) Litros, Com Validade Mínima De 06 (Seis) Meses A Contar Da Data - Água Mineral, Embalagem De 20 Litros (Embalagem Retornável) - Natural, Sem Gás, Inodora, Insípida, Acondicionada Em Galões Plásticos, Lacrados Por...	2.000 UNIDADE (UN)	RS	11/09/25	R\$ 21,99	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral, Embalagem De 20 Litros (Embalagem Retornável) - Natural, Sem Gás, Inodora, Insípida, Acondicionada Em Galões Plásticos, Lacrados Por Capa Plástica Protetora, Contendo 20 (Vinte) Litros, Com Validade Mínima De 06 (Seis) Meses A Contar Da Data - Água Mineral, Embalagem De 20 Litros (Embalagem Retornável) - Natural, Sem Gás, Inodora, Insípida, Acondicionada Em Galões Plásticos, Lacrados Por...	2.000 UNIDADE (UN)	RS	11/09/25	R\$ 21,99	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral Galão De 20 Litros Sem Gás Incolor, Inodora, Natural, Sem Gás, Embalagem Acondicionada Em Galões De Polipropileno, Tampa De Pressão E/Ou Rosca E Lacre, Contendo 20 (Vinte) Litros Cada Galão, Em Condições De Consumo De Acordo Com O Decreto Nº - Água Mineral Galão De 20 Litros Sem Gás Incolor, Inodora, Natural, Sem Gás, Embalagem Acondicionada Em Galões De Polipropileno, Tampa D...	150 GALAO (GL)	PR	09/09/25	R\$ 20,00	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral Natural, Acondicionada Em Galões De 20 Litros, Com Lacre De Segurança, Contendo Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Mediante Troca De Vasilhame.	400 UNIDADE	TO	01/09/25	R\$ 15,88	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4.2.5. COTAÇÃO ITEM 02:

	Água Mineral C/ Gás 500ML, Pacote C/ 12 Un	190 PC	RS	29/07/25	R\$ 13,31	6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral, Com Gás, Embalagem De 500ML. Obtida Diretamente De Fontes Naturais, Límpida, Sem Flocos Em Depósito Ou Corpos. Acondicionamento: Em Garrafa Fabricada Com Plástico Resistente, Com Tampa Lacrada, Com Rótulo Intacto, Sem Vazamentos, Manchas, Od - Água Mineral, Com Gás, Embalagem De 500ML. Obtida Diretamente De Fontes Naturais, Límpida, Sem Flocos Em Depósito Ou Corpos....	800 PCT	GO	20/08/25	R\$ 13,90	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral C/ Gás 500ML, Pacote C/ 12 Un	5.000 PC	RS	15/08/25	R\$ 16,23	4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral C/ Gás 500ML, Pacote C/ 12 Un	5.000 PC	RS	02/09/25	R\$ 10,99	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral C/ Gás 500ML, Pacote C/ 12 Un	190 PC	RS	11/08/25	R\$ 11,00	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4.2.6. COTAÇÃO ITEM 03:

	Água Mineral Natural, Fluoretada, Hipotermal Na Fonte, Sem Gás (Acondicionada Em Garrafa Descartável De Polipropileno De 500 ML), Pacote Com 12 (Doze) Unidades.	4.200 FD	BA	14/08/25	R\$ 11,32	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral Sem Gás 500ML Acondicionada Em Embalagens De 500 ML Em Pacotes Com 12 Unidades Cada (12X1), Dentro Dos Padrões Estabelecidos Pelo Departamento Nacional De Produção Mineral Dnpm E Agência Nacional De Vigilância Sanitária Anvisa, Com Marca, Pro - Água Mineral Sem Gás 500ML Acondicionada Em Embalagens De 500 ML Em Pacotes Com 12 Unidades Cada (12X1), Dentro Dos Padrões...	800 UN	MG	13/08/25	R\$ 13,40	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral Natural Sem Gás - 500 ML Fórmula H2O, Sem Mistura, Isenta De Sujidades, Sem Cor, Sem Cheiro, Pronta Para O Consumo. Acondicionada Em Embalagem Plástica Apropriada. Pacote Contendo 12 (Doze) Garrafas De 500 ML Cada, Lacradas, Com Validade Mín - Água Mineral Natural Sem Gás - 500 ML Fórmula H2O, Sem Mistura, Isenta De Sujidades, Sem Cor, Sem Cheiro, Pronta Para O Consumo....	50 FD	RJ	23/07/25	R\$ 13,97	8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral Sem Gás Garrafa 510ML Fardo Com 12 Garrafas - Acondicionada Em Garrafa Pet Resistente, Tampa C/Rosca E Lacre; Contendo 500 ML, Validade De 11 (Onze) Meses A Contar Da Data Da Entrega; Embalada Em Pacote Ou Fardo Com 12 Unidades. Atendendo Às - Água Mineral Sem Gás Garrafa 510ML Fardo Com 12 Garrafas - Acondicionada Em Garrafa Pet Resistente, Tampa C/Rosca E Lacre; Contendo 50...	150 FARDO	SP	24/07/25	R\$ 16,19	1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Água Mineral Sem Gás Garrafa 510ML Fardo Com 12 Garrafas - Acondicionada Em Garrafa Pet Resistente, Tampa C/Rosca E Lacre; Contendo 500 ML, Validade De 11 (Onze) Meses A Contar Da Data Da Entrega; Embalada Em Pacote Ou Fardo Com 12 Unidades. Atendendo Às - Água Mineral Sem Gás Garrafa 510ML Fardo Com 12 Garrafas - Acondicionada Em Garrafa Pet Resistente, Tampa C/Rosca E Lacre; Contendo 50...	150 FARDO	SP	24/07/25	R\$ 16,20	2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4.3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Com base nos levantamentos dos preços realizados, o valor estimado da contratação é o de **R\$ 150.048,08** (cento e cinquenta mil quarenta e oito reais e oito centavos).

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC é composta por uma estrutura de proporções significativas formada por Gerências, Núcleos e Comandos de caráter administrativos e estratégicos sendo as unidades subordinadas (Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, Gerência de Tecnologia - GETEC, Gerência de Aviação do Estado - GAVE, Núcleo de Patrimônio - NPA e Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI) que possuem servidores, voluntários e colaboradores em atividades laborais diárias. Além disso, têm-se os serviços prestados ao público externo com atendimento relacionados a segurança pública, isso enseja a necessidade de disponibilização de água potável para consumo humano.

5.2. Dessa forma, a justificativa do interesse público para a aquisição pretendida é levando em consideração o princípio da eficiência que deve a Administração Pública exercer suas atividades de maneira exemplar e fornecer um atendimento satisfatório, isso inclui no caso, a água que é elemento essencial à vida sendo a principal substância responsável pelo funcionamento do organismo como alimento e nutriente. Deve-se considerar as condições mínimas de salubridade do ambiente laboral é fundamental para criar mecanismo de

fluxo das atividades correspondentes para cada função exercida, bem como possibilita uma recepção adequada para atendimento ao público nas unidades onde o serviço é primordial a população e também aos visitantes e colaboradores.

5.3. Além disso, segundo os estudos da *European Hydration Institute* - EHI é uma fundação criada com o objetivo de promover e partilhar o conhecimento das questões relacionadas com a hidratação humana e os efeitos na saúde e bem-estar. Os estudos analisaram que pessoas que trabalham em ambientes climatizados é essencial tomar muito cuidado em relação ao consumo diário de água, pois o aparelho, provocam perdas maiores de água nos pulmões e também na pele devido à atmosfera com baixa umidade, isso provoca danos à saúde e reduzi o desempenho funcional o que acarretará o surgimento de sintomas físicos tais como: dores de cabeça, cansaço, bem como diminuição da capacidade de concentração.

5.4. Vale dizer que, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução A/RES/64/292, em 28 de julho de 2010, declarou a água limpa e segura, sendo o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida. É sabido que todos os direitos humanos é indispensável, e o fornecimento desse alimento nutritivo que é a água é imprescindível para uma vida mais saudável e ativa.

5.5. Diante do exposto, a referida aquisição de água mineral é fundamental para atender a todos desta secretaria, bem como suas unidades subordinadas, além de que, é fundamental tê-las a pronto atendimento para as solenidades que esta SESDEC realiza. Sendo assim a forma de atender os servidores e as demais pessoas com qualidade e eficiência a população que são atendidas nas unidades que prestam serviço ao público.

6. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para eventuais e futuras contratações, trazendo mais eficiência para a Administração Pública. O ordenamento jurídico implantou nos diversos órgãos a modalidade de licitação sob a forma de Pregão e Pregão Eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório e suas vantagens combinadas ao Sistema de Registro de preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual e também auxiliando no planejamento organizacional.

6.2. Desse modo, a adoção do SRP permitiu uma evolução das atividades de planejamento e cooperação entre as mais diversas áreas. Esse sistema de contratação traz vantagens, eficiência e flexibilidade na realização das despesas públicas, sendo essencial quando se trata de compras ou serviços que requer demandas frequentes. A escolha pelo Registro de Preço encontra-se amparada pelo Decreto Estadual nº 11.462/2023, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema é aquisição de bens. O Decreto Estadual nº 11.462/2023, no artigo 3º, II, declara:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.3. A Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, especificamente em seu Art. 82º, § 5º expressa:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

(Grifo nosso).

6.4. Segundo Marçal Justen Filho, doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, afirma: "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa..."

6.5. Declara ainda que, o Sistema de Registro de Preços: "Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias."

6.6. Diante dessas afirmações, pode ser observado que o Sistema de Registro de Preços é o meio mais vantajoso, com menor custo e o mais ágil para as aquisições e contratações públicas e deve ser usado sempre que possível, conforme o Art. 82, § 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

6.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o objeto em referência — contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral acondicionada em galões de 20 litros e garrafas de 500 ml, com gás e sem gás, para atender às necessidades desta Secretaria — mostra-se adequada e conveniente, conforme disposto no art. 116, incisos I, II e IV do Decreto que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

6.8. Necessidade de contratações sucessivas (Decreto 28.874/2024 art. 116, I)

O fornecimento de água mineral constitui uma demanda contínua e recorrente, necessária ao atendimento cotidiano das unidades administrativas da Secretaria. Assim, o SRP possibilita a realização de múltiplas contratações ao longo do período de vigência da ata, sem a necessidade de instaurar novo processo licitatório a cada necessidade de aquisição.

6.9. Previsão de entregas parceladas (Decreto 28.874/2024 art. 116, II)

Considerando que o consumo de água mineral ocorre de forma gradual e ininterrupta, e que o armazenamento de grandes volumes poderia ser inviável ou antieconômico, a utilização do SRP viabiliza o fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva, promovendo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.10. Incerteza quanto ao quantitativo exato a ser demandado (Decreto 28.874/2024 art. 116, IV)

Apesar de ser possível estimar o consumo médio, não é possível definir previamente o quantitativo exato de água mineral que será necessário durante a vigência contratual, uma vez que variações de consumo podem ocorrer em razão de fatores como eventos institucionais, variações climáticas ou alterações no funcionamento das unidades administrativas. Assim, o SRP se revela o instrumento mais adequado para atender à demanda variável, sem comprometer a continuidade do fornecimento.

6.11. Dessa forma, verifica-se que o objeto possui natureza e características que se enquadram plenamente nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo esta a modalidade mais vantajosa, prática e eficiente para a Administração, assegurando a racionalização dos procedimentos licitatórios, a redução de custos operacionais e a agilidade nas contratações futuras.

7. DA GARANTIA E VALIDADE DO PRODUTO

7.1. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor;

7.2. Para os galões de água mineral deverá constar a validade de no máximo 3 anos indicada no produto;

7.3. A garantia exigida será conforme o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991, bem como as demais legislações vigente. Ainda, deverá conter o selo fiscal conforme determinação da Lei nº 4.069, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 22.302, de 29 de setembro de 2017 que regulamentou a referida lei;

7.4. Os objetos adquiridos deverão possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, com substituição imediata em caso de defeito de fabricação, em virtude do transporte ou mal acondicionamento;

7.5. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega;

7.6. O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada;

7.7. O meio de transporte e o acondicionamento do material devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos;

7.8. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência pela contratada a outra empresa, conforme expresso no Artigo 42, inciso XXIII do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

8.2. A vedação da subcontratação se dá em razão de que, neste caso o objeto a ser contratado se trata de item único que não envolve questões de alta complexidade logística ou técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto.

9. DA ENTREGA

9.1. LOCAL DE ENTREGA:

9.1.1. Os objetos deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30, de segunda à sexta-feira no endereço do Núcleo de Patrimônio Administrativo - NPA da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, situado na Avenida Rafael Vaz e Silva, Nº 3091 – Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

9.2. FORMA DE ENTREGA:

9.2.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as quantidades e na data definida através de **ordem de fornecimento**, exarada pelo Núcleo de Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração e Finanças;

9.2.2. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) úteis dias para o recebimento/retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 90. e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

10.1.1. Dar-se-á em **até 5 (cinco) dias úteis** e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

10.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO:

10.2.1. O prazo será de **até 10 (dez) dias úteis**, será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC após a verificação da qualidade do serviço e consequentemente aceitação pela SESDEC, em conformidade com o artigo 140, inciso II, alínea b da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

10.2.2. Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, conforme Artigo 119 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

10.2.3. Caso o objeto seja **REJEITADO**, o termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

10.2.4. Se a empresa Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

10.2.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

[...]

10.2.6. Após descumprimento do inciso supracitado, será aplicado as penalidades constantes no disposto do Artigo 156, incisos I, II, III e IV, a seguir:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Com a abertura do processo administrativo fica assegurado o direito da Contratada do contraditório e ampla defesa.

10.4. Durante o período de avaliação a Contratada deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários.

10.5. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas no Instrumento Contratual.

10.6. O recebimento definitivo ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores desta secretaria e/ou servidores do setor requisitante, a qual receberá **definitivamente** em um prazo de **até 10 (dez) dias**, a entrega dos bens em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o art. 92, inciso VII, da lei 14.311/21.

10.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a emissão do Relatório dos Serviços Executados elaborados pelo setor requisitante/interessado pelos serviços;

10.8. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a contratada, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

10.9. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.311/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados em conformidade com o Artigo 117, *caput* da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação Decreto Estadual 28.874/2024, artigo 19, *caput*, § 2º, por servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros.

11.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o objeto rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

11.4. O exercício da fiscalização pela contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

12. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL:**

12.1. A presente contratação está prevista no [Plano Anual de Contratações - 2025](#), o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, conforme a imagem abaixo:

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: Açúcar, adoçante, água mineral, café, gelo e afins.	3.3.90.30
-------------------------------	---	-----------

13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2025) Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 e no Plano Plurianual - PPA/2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, de Ação Governamental através do(s) Programa(s) Atividade abaixo:

Unidade Gestora	15.001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Programa Atividade	06.122.1015.2087
Elemento de Despesa	3.3.90.30
Fonte de Recurso	1.500.0.000.1/1.501.0.00001

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

14.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;

14.1.2. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, comprovando a execução do fornecimento contratado;

14.1.3. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

14.1.4. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme Artigo 190 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

14.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

14.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.1.7. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

14.1.8. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

14.1.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

14.1.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;

14.2. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

14.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

14.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

14.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

14.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

14.3. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser "Certidão Positiva com efeitos de Negativa".

14.4. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no **Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021**;

14.5. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.8. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

14.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

- 14.10. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 14.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
15. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
- 15.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 em seu Art. 15, e Artigo 42, inciso V do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;
- 15.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade técnica, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, a ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021.
16. **DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP**
- 16.1. O processo licitatório deverá ser observado a participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em conformidade com o que a legislação vigente expressa no Art. 4º, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, vejamos:
- Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
[...]
- § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às **microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
- 16.2. O artigo supracitado se fundamenta na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que expressa sobre valores e percentuais para serem aplicados nos processos licitatório de contratação, aquisição de bens divisíveis e obras e serviços, a seguir:
- Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))
- Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))
- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))
- III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.** ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))
(Grifo nosso).
- 16.3. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu artigo 45, inciso IV, trouxe a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:
- Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:
[...]
- IV - apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 16.4. A contratação seguirá os ditames das leis vigentes, sendo reservado exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando o valor da contratação não for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O que não é o caso desta contratação, tendo em vista seu valor estimado em R\$ 132.480,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com Quadro Comparativo ([0058534460](#)). Portanto, optou-se pela opção preferencial, e não exclusiva, às ME e EPP.
17. **DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS**
- 17.1. As cooperativas poderão participar do certame licitatório desde que atendam as exigências expressa na Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, artigo 16 e incisos, a seguir:
- Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;**
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.** (Grifo nosso).
18. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**
- 18.1. Conforme dispõe o art. 82, inciso III da Lei Federal n. 14.133, de 2021, SERÃO admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, incluiu-se preços do comércio de Municípios distintos e Estados distintos, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.
- 18.2. Considerações sobre a possibilidade de preços diferentes: A pesquisa de mercado realizada demonstrou que existem **variações de preços significativas entre fornecedores**, o que decorre de fatores intrínsecos ao setor e não compromete a isonomia entre os licitantes. Essas variações têm origem, principalmente, em:
- 18.3. **Origem dos produtos**, com distinções entre itens interestaduais;
- 18.4. **Custos logísticos**, incluindo transporte, prazos de entrega e condições de armazenagem;
- 18.5. Diante desse cenário, torna-se necessário que o edital conte a **possibilidade de apresentação de preços distintos por item**, de modo a refletir a realidade do mercado e evitar a exclusão de propostas válidas apenas por divergirem em valores unitários.
- 18.6. Tal medida assegura:
- 18.7. **competitividade efetiva**, permitindo que fornecedores especializados participem de forma equânime;
- 18.8. **transparência na comparação de preços**, respeitando as características técnicas de cada item;
- 18.9. **vantajosidade para a Administração**, evitando padronizações artificiais que poderiam restringir a competição ou encarecer a contratação.
- 18.10. A previsão de preços diferentes por item está em conformidade com o **art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o Estudo Técnico Preliminar apresente as estimativas de valores acompanhadas de documentos de suporte, e com o **art. 23 da mesma Lei**, que disciplina as formas de pesquisa de mercado.
19. **DA ANÁLISE DE RISCO**
- 19.1. Conforme a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”, identificamos os possíveis riscos que podem interferir no sucesso desse processo licitatório, os quais são:

- I - Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente;
- II - Ausência de recursos orçamentários ou financeiros;
- III - Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do material no prazo estipulado em TR;
- IV - Fracasso no procedimento licitatório;
- V - Material entregue com defeito;
- VI - Material entregue divergente das especificações técnicas.

19.2. O Mapa de Riscos é o documento que identifica e trata os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, através de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos. Mapear significa identificar, avaliar e tratar. Desta forma, os riscos listados acima serão avaliados neste instrumento.

19.3. A Matriz de risco é dispensável neste certame, visto que é obrigatório em contratações de grande vulto, conforme artigo 40, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

20. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

20.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normas ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

20.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

20.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução do fornecimento desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

20.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

21. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

21.1. A estimativa da despesa foi elaborada previamente pela SUPEL, conforme o Quadro Comparativo ([0058534460](#)) com pesquisas nos sítios eletrônicos Banco de Preços, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a regulamentação feita no artigo 51, § 1º do Decreto Estadual 28.874/2024 e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo. (**Grifo nosso**).

22.2. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros; (**Grifo nosso**).

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (**Grifo nosso**).

22.3. Nessa contratação a modalidade de licitação será através do **PREGÃO na forma eletrônica**.

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

23.1. O critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

24. MODO DE DISPUTA:

24.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. (**grifo nosso**)

24.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o **modo de disputa**, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idónea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (**Grifo nosso**).

24.3. Para esta contratação fica estabelecido que o **modo de disputa** será **ABERTO**, podendo os licitantes apresentarem suas propostas públicas sem sigilo.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e pelo artigo 42, inciso XXVI do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 , pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

25.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou;

25.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

25.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

25.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

25.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.8. Será aplicado aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções expressa no artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Mantar a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

- 25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do fornecimento, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 25.15. Em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.16. Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Artigo 186, inciso III fica expresso que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria-Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

25.17. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

26. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

26.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu artigo 18, inciso VIII, §1º expressa que deve justificar se o objeto será feito de forma parcelada por item ou não parcelada e feita por lote. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 no artigo 34, inciso VII regulamentando esse item referente ao parcelamento ou não da solução;

26.2. A regra é o parcelamento do objeto por item, e esta demanda será realizada **POR ITEM** em cumprimento as legislações vigente.

27. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

27.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, por ser tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em questão será o **Pregão na forma eletrônica**, em conformidade com artigo 65, *caput* do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, bem como seguindo os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

28. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

28.1. Fica autorizado na forma da lei a aplicação da Intenção de Registro de Preços, devendo o Órgão Gerenciador fazer a publicação do edital do registro, conforme o Artigo 117 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

28.2. O órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público da Intenção de Registro de Preço - IRP estabelecendo o prazo de 8 (oito) dias úteis para os órgãos ou entidades estaduais interessadas possam formalizar as requisições, conforme expressa o § 3º do Artigo 117 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024. O prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data da divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

28.3. Os órgãos da Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

28.4. As manifestações deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto ou serviço, com a respectiva justificativa, considerarão o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução de demanda, sempre que for possível.

28.5. As manifestações de participação deverão apontar a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

28.6. Não será admitido a inclusão de novos itens.

28.7. Não será admitido inclusão de itens da mesma natureza com modificações em suas especificações.

28.8. As manifestações de participação no certame deverão considerar na elaboração do Termo de Referência

28.9. A licitação realizada por meio do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço - SRP não têm a necessidade de fazer a prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

29. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

29.2. A Ata de Registro de Preços gerada a partir desta licitação contempla a possibilidade de renovação de quantitativo previsto, com a observância das condicionantes previstas na manifestação do Procurador-Geral do Estado no Despacho de ID ([0053945147](#)) no bojo dos autos do Processo: [0010.005101/2024-33](#).

29.3. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

29.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa;

29.5. Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação, para cada item, serão as quantidades mínimas, definitas no item 4 deste Termo de Referência, por ordem de fornecimento.

29.6. Para a contratação da unidade mínima de cotação, de acordo com as quantidades mínimas, definitas no item 4 deste Termo de Referência, deste Termo de Referência, serão admitidas propostas com preços diferentes, em razão da quantidade informada;

29.7. A licitante poderá oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

30. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do fornecimento são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

30.2. As obrigações do Órgão Gerenciador esta descrito no Artigo 122 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

31. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

31.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 em seu artigo 86, § 2º traz a possibilidade de os órgão e entidades que não participaram do procedimento deste o seu início poderem aderir a Ata de Registro de Preços - ARP desde que justifiquem a vantagem, bem como siga as regras estabelecidas nos incisos do § 2º, conforme a seguir:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

31.2. Assim, cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços-ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com os órgãos participantes;

31.3. Diante disso, a adesão à Ata de Registro de Preços seja aquisição ou contratações não poderão ultrapassar o percentual de 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme expressa o § 4º do Artigo 86 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

31.4. Ainda, no que se refere as adesões à Ata de Registro de Preços o § 5º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 limita na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, isso independem de quantos órgãos não participantes que aderirem;

31.5. Cabe salientar que, compete aos órgãos e entidades não participantes à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, as eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador da ARP;

31.6. O órgão ou entidade não participante, após a autorização do órgão gerenciador, deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, devendo sempre atentar-se ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços, prazo este previsto no Art. 84 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

31.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

32. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

32.1.1. Em relação à alteração da ATA devem seguir os preceitos do art.132 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

32.1.2. Art.132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

32.1.4. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

32.1.5. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

32.2. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- II - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

33. RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

33.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 33.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 33.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 33.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 33.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 33.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 33.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º, inciso II, do, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023;
- 33.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17, e 108 a 109).
- 33.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 33.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

33.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 33.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 33.2.2. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 33.2.3. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 33.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 33.2.5. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- 33.2.6. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"
- 33.2.7. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**
- 33.2.8. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 33.2.9. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

33.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 33.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade
- 33.3.2. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- 33.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (Cinco por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.
- 33.3.4. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 33.3.5. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 33.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

33.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

33.4. **RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

33.5. A empresa fornecedora deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

33.6. Comprovar experiência em fornecimento anterior para o mesmo objeto ou similar a presente aquisição. A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestados que evidencie tal capacidade.

33.7. Em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

33.8. Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de **maior relevância** técnica: Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de 20 Litros.

33.9. Os atestados deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme delimitado abaixo:

33.10. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple o fornecimento de Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de **20 Litros**, com os vasilhames em sistema de comodato.

33.11. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma concomitantes no período de 1 ano, comprove que a Empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente a Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de **20 Litros**, com os vasilhames em sistema de comodato no percentual de **50% (cinquenta por cento)** do total do quantitativo máximo do item.

33.12. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a entrega dos bens da mesma natureza.

33.13. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

33.14. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

33.15. **Habilitação da Licitação (Artigo 63 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

33.15.1. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

33.15.2. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

33.15.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

33.15.4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

33.15.5. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

33.15.6. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

33.15.7. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado;

34. DA PROPOSTA

34.1. Na proposta de preços deverá ser indicado as informações básicas como: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e Dados Bancários (Banco, agência e conta corrente).

34.2. A proposta deverá constar os preços unitários e os preços totais expressos em algarismo arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional.

34.3. A validade das propostas deverá ter prazo de 90 (noventa) dias, conforme expressa o Artigo 90, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 e a regulamentação no Artigo 42, inciso XIV do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

35. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

35.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

36. DAS OBRIGAÇÕES

36.1. **Da Contratante:**

36.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, a compra executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto o pactuado;

36.1.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

36.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, Artigo 190 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;

36.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

36.1.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços feitos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;

36.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

36.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;

36.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

36.2. **Da Contratada/Fornecedor:**

36.2.1. Executar a compra na forma e qualidade exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

36.2.2. A Contratada será a única responsável a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento ou aplicação de materiais;

36.2.3. Dar integral cumprimento à proposta;

- 36.2.4. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;
- 36.2.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 36.2.6. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- 36.2.7. Comunicar à Administração, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 36.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do fornecimento, tais como: deslocamento, diárias e alimentação dos seus funcionários, comissões, salários, combustíveis, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual;
- 36.2.9. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos no fornecimento. Em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- 36.2.10. Fornecer à CONTRATANTE a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa;
- 36.2.11. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 36.2.12. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 36.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE;
- 36.2.14. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, *"ipsis litteris"*, ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 36.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Termo, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.
- 36.2.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 36.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1991;
- 36.2.18. **Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 28.874/2024;**
- 36.2.19. **Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 36.2.20. Realizar o fornecimento solicitado neste Termo à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do fornecimento;
- 36.2.21. Deverá a contratada após a realização do fornecimento, emitir relatório constando todos os tipos de fornecimento realizados.

36.3. Das Obrigações da Contratada no Ato da Formalização do Contrato:

- 36.3.1. No ato da formalização contratual, a contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato (fixo/celular) oficial da empresa, para que sejam adotadas as tratativas posteriores a contratação, referente aos atos contratuais com o setor de gestão de contratos e o setor de pagamento.

37. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- 37.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do **Decreto Estadual nº 28.874/24**.

- 37.2. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 28.874/2024, artigo 122). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante. As obrigações do órgão gerenciador está descrito no Art 122 do Decreto Estadual 28.874/2024, a saber:

Art.122 Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
 - II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
 - IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
 - V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
 - VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
 - VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
 - VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
 - IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
 - X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
 - XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
 - XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
- § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
- § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

38. DO CADASTRO RESERVA

- 38.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata;

- 38.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

- 38.3. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento;
- 38.4. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.
39. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PRAZO E VIGÊNCIA**
- 39.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses por se tratar de fornecimentos, esse prazo tem embasamento jurídico expresso no Artigo 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 - II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

(Grifo nosso).

- 39.2. Esse prazo inicial do contrato tem previsão legal para ter sua prorrogação de vigência máxima decenal desde que a autoridade competente verifique se os preços ainda sejam vantajosos para a Administração, podendo ser negociado com a contratada ou extinguir sem ônus para a contratada e para a contratante, em conformidade com o que reza o Artigo 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(Grifo nosso).

- 39.3. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 também traz essa regulamentação, prevê que a prorrogação contratual para os serviços e fornecimentos contínuos devem observar a vantajosidade, conforme expresso no artigo 146, caput, § 2º, infra:

Art. 146. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

[...]

§ 2º Na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

(Grifo nosso).

- 39.4. Nesse ínterim, a contratante poderá modificar unilateralmente ou por acordo entre as partes o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse da Administração Pública na contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme Artigo 104, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(Grifo nosso).

- 39.5. A contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

(Grifo nosso).

- 39.6. O artigo supracitado foi regulamentado também pelo Decreto Estadual Nº 28.874/2024 o qual expressa parâmetros obrigatórios que devem constar no Termo de Referência, conforme abaixo:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XVIII - prazo para a assinatura do contrato;
(Grifo nosso).

39.7. Portanto, a vigência desta contratação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que siga os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, com o prazo máximo decenal, ficando assim, condicionado a efetivação da contratação após a assinatura do contratado que deve ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis podendo esse prazo ser estendido pelo mesmo período desde que a justificativa seja aceita pela contratante.

40. DA GARANTIA DO CONTRATO

40.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do §1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Não será exigida, bem como assistência técnica, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação, uma vez que:

40.2. O objeto em questão — fornecimento de água mineral acondicionada em galões e garrafas — é um bem de consumo imediato que possui vida útil curta e características de uso único; não depende de instalação, operação ou manutenção; não é suscetível a defeitos de fabricação complexos, já que se trata de produto regulado por normas sanitárias (ANVISA e MAPA) e cuja integridade e potabilidade são verificáveis no ato da entrega (ou seja, não há desempenho continuado a garantir).

40.3. Portanto, não há risco técnico que justifique garantia contratual nem assistência técnica pós-fornecimento.

41. DO REAJUSTE DO CONTRATO

41.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, *caput*, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajuste levado a efeito no contrato.

(Grifo nosso).

42. RESCISÃO CONTRATUAL

42.1. A Contratante poderá por ato unilateral, reduzida o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

42.2. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão da rescisão contratual em seu § 4º do Artigo 146, expressa o seguinte:

[...]

§ 4º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem resarcidos ao particular

42.3. A Contratada poderá pedir a extinção do contrato nas hipóteses elencadas no Art. 137, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

42.4. A extinção do contrato seguirá os ditames expresso no Artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

42.5. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão de extinção do contrato pelo contratado em seu § 3º do Artigo 164, que expressa o seguinte:

[...]

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

42.6. Os demais casos omissos que surgirem serão avaliados pela Contratante que decidirá motivadamente na forma da lei, resguardando o direito de contraditório e ampla defesa da contratada.

43. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

43.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados em conformidade com o Artigo 117, *caput* da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação Decreto Estadual 28.874/2024, artigo 19, *caput*, § 2º, por servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros.

43.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o objeto rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

43.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

43.4. O exercício da fiscalização pela contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

44. DOS CASOS OMISSOS

44.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

45. FORO

45.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Responsáveis pela Elaboração e Revisão:

JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA

Integrante Técnico - GECOM

RAFAEL MOTA NASCIMENTO

Integrante Técnico - GELOG/SESDEC

Responsável pela Aprovação:

CARLOS CURY TITO

Gerente Adjunto de Compras da SESDEC

Ciente e de acordo:

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Rafael mota nascimento, Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Alves da Silva, Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 11/11/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Gerente Substituto(a)**, em 11/11/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066331820** e o código CRC **89187D89**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.000621/2025-32

SEI nº 0066331820

Criado por [04070301232](#), versão 8 por [04070301232](#) em 11/11/2025 13:35:45.

ANÁLISE DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Análise de riscos referente à realização de Registro de preços para a futura e eventual aquisição de água mineral acondicionada em galões de 20 Litros e acondicionadas em garrafas de 500 ml com gás e sem gás, para atender a demanda desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

2. TABELAS DE RISCOS

2.1. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.2. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

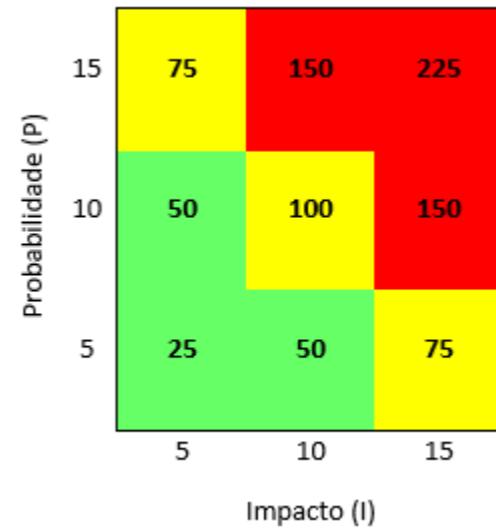


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

- 3.1. Atraso no processo administrativo de contratação;
- 3.2. Fracasso no procedimento licitatório;
- 3.3. Atraso na entrega de serviço licitado;
- 3.4. Morosidade no procedimento licitatório;
- 3.5. Desistência do fornecedor de entregar o objetos;

- 3.6. Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas;
- 3.7. Ausência de recursos orçamentários ou financeiros;
- 3.8. Especificação técnica do objeto inadequada;
- 3.9. Atraso na entrega do serviço;
- 3.10. Inexecução por parte da contratada.

4. ESTIMATIVA DA PROBABILIDADE

- 4.1. A tabela abaixo demonstra a probabilidade dos riscos identificados como possíveis de surgirem no decorrer do andamento processual:

RISCO	PROBABILIDADE
Atraso no processo administrativo de contratação	5 - Baixa
Fracasso no procedimento licitatório	5 - Baixa
Atraso na entrega do serviço	10 - Média
Morosidade no procedimento licitatório	10 - Média
Desistência do fornecedor de entregar o objetos	10 - Média
Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas	10 - Média
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	10 - Média
Especificação técnica do objeto inadequada	5 - Baixa
Atraso na entrega do serviço	10 - Média
Inexecução por parte da contratada	10 - Média

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO

- 5.1. A tabela abaixo demonstra os impactos possíveis de ocorrer durante o andamento processual:

RISCO	IMPACTO
Atraso no processo administrativo de contratação	15 - Alto
Fracasso no procedimento licitatório	15 - Alto
Atraso na entrega do serviço	15 - Alto
Morosidade no procedimento licitatório	15 - Alto
Desistência do fornecedor de entregar o objetos	15 - Alto
Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas	15 - Alto
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	15 - Alto
Especificação técnica do objeto inadequada	15 - Alto
Atraso na entrega do serviço	15 - Alto
Inexecução por parte da contratada	15 - Alto

6. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DA ANÁLISE DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	DANO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEL	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso no processo administrativo de contratação	Baixa	Alto	75	Atraso da execução das demandas	Atender-se ao processo para não ocorrer atrasos	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC	Determinar prazos e priorizar andamento processual	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
Fracasso no procedimento licitatório	Baixa	Alto	75	Impossibilidade de contratação	Readequar o processo e realizar novo certame	Equipe de Planejamento do Núcleo de Compras - NCOM	Realizar estudo de mercado e pré-qualificar possíveis fornecedores	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
Atraso na entrega de serviço licitado	Média	Alto	150	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Aplicar sanções administrativas	Equipe de Gestão de Contratos - CAF	Formalizar o contrato com especificação do cronograma de execução	Equipe de Gestão de Contratos - CAF
Morosidade no procedimento licitatório	Média	Alto	150	Desperdício de tempo	Acompanhar e monitorar constantemente o andamento do processo por técnico específico	Equipe da Gerência de Planejamento - GEPLAN	Capacitar a equipe técnica e realizar eventos de capacitação	Equipe da Gerência de Planejamento - GEPLAN
Desistência do fornecedor de entregar o objeto	Média	Alto	150	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Convocar o próximo colocado do certame licitatório	Equipe de Superintendência de Licitações - SUPEL	Capacitar a equipe técnica e realizar o monitoramento contínuo	Equipe de Gestão de Contratos - CAF

Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas	Média	Alto	150	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Aplicar sanções administrativas e solicitar substituição	Equipe de Gestão de Contratos - CAF	Solicitar laudos e documentos que atestem a qualidade dos objetos	Equipe de Planejamento do Núcleo de Compras - NCOM
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Média	Alto	150	Impossibilidade de contratação	Planejar o orçamento para o ano seguinte; Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários à contratação	Equipe da Gerência de Planejamento - GEPLAN	Reprogramação de Planejamento financeiro	Equipe de Gestão de Contratos - CAF
Especificação técnica do objeto inadequada	Baixa	Alto	75	Impugnação do certame	Reeditar o processo com a especificação adequada	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC	Realizar a revisão das especificações	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
Atraso na entrega do serviço	Média	Alto	150	Possível perda total do equipamento	Atender-se quanto ao prazo de entrega	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC	Determinar prazo para realizar o serviço	Fiscalização do contrato
Inexecução por parte da contratada	Média	Alto	150	Inadimplência do cumprimento contratual	Atender-se quanto ao cumprimento do contrato	Fiscalização do contrato	Notificar e penalizar a contratada	Fiscalização do contrato

7. CONCLUSÃO

7.1. Esta Análise de Risco demonstra que os supostos riscos de forma geral possuem baixa, médio e a probabilidade de ocorrerem neste processo, mas caso ocorram os impactos podem ser de níveis médio e alto tentando danos relevantes e muito relevantes, porém podem ser sanados com as ações preventivas que possibilitam sanar esses riscos, caso venham ocorrer nesta contratação de serviços.

Responsáveis pela elaboração:

GABRIEL RIBEIRO TEIXEIRA

Integrante da Equipe da Contratação - NCOM/GEPLAN/SESDEC

RAIZA SALVI DE ALBUQUERQUE

Integrante Substituto da Equipe da Contratação - NCOM/GEPLAN/SESDEC

ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO

Integrante Técnico - GELOG/SESDEC

RAFAEL MOTA NASCIMENTO

Integrante Técnico - GELOG/SESDEC

Responsáveis pela revisão:

JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA

Gerente Substituto de Planejamento da SESDEC

Aprovação do ordenador de despesa:

FELIPE BERNADO VITAL



Documento assinado eletronicamente por **RAIZA SALVI DE ALBUQUERQUE, Assessor(a)**, em 06/03/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL RIBEIRO TEIXEIRA, Assessor(a)**, em 06/03/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael mota nascimento, Assessor(a)**, em 06/03/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, Gerente**, em 06/03/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 10/03/2025, às 23:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056848842** e o código CRC **ACEF5E07**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Função Programática: 06.122.1015.2087

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: **1.500.0.00001/1.501.0.00001**

Exposição de Motivo: Registro de preços para a futura e eventual Aquisição de água mineral acondicionada em galões de 20 Litros e fardos de 12 (doze) garrafinhas de 500 ml com gás e sem gás.

Conforme Termo de Referência ([0056848830](#)).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Água mineral acondicionada em galões de policarbonato de 20 litros	UND	4800		
02	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ml - PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	1680		
03	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml - PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	2400		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Telefone:	Valor TOTAL da Proposta R\$
	Local:	Responsável da empresa pela Cotação
	Data:	Nome e/ou Assinatura:

Banco:	Email:	Validade da Proposta: 90 DIAS
Agência:		Outras Informações:
C/C		

01) Conforme Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.

02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa;

Certidões Negativas: de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.

Declaração de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do Capítulo VI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo n.º 14.133/2021;

Declaração de Inexistência de servidor público na Empresa artigo 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e

Declaração de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.

*Responsável somente pela elaboração do modelo de SAMS.

GABRIEL RIBEIRO TEIXEIRA

Assessor - NCOM/SESDEC

Aprovado pela autoridade competente: Conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133, Artigos 51 e 52 do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; Decreto Federal 10.024/2019; art. 9º, II; art. 3º da Lei 10.520/2002; Decreto 3555/2000; art. 28 a 30 da IN 05/2017/MPOG, art. 34, § único Res. 001/CGE - RO - 2008; art. 22 § 1º da Lei 9.784/99; art. 80, § 1º do Decreto Lei 200/67.

JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA

Gerente Substituto de Planejamento da SESDEC

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL RIBEIRO TEIXEIRA, Assessor(a)**, em 06/03/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, Gerente**, em 06/03/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 10/03/2025, às 23:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056848859** e o código CRC **4F5EA318**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.000621/2025-32

SEI nº 0056848859

Criado por [05079351284](#), versão 9 por [05079351284](#) em 06/03/2025 10:51:42.

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	BANCO DE PREÇOS - CBM	BANCO DE PREÇOS - CPEAP1	BANCO DE PREÇOS - CPEAP2	BANCO DE PREÇOS - CPEAP3	BANCO DE PREÇOS - CPEAP4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESV/O P/DRÃO COEFICIENTE DE VARIACÃO PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL COTA 25% (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																	
1	Água mineral acondicionada em galões de policarbonato de 20 litros	UNIDADE	4.800	1.200	3.600	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 10,50	R\$ 12,80	R\$ 12,90	R\$ 9,00	R\$ 12,04	R\$ 12,80	1,93 11,53% MÉDIO	R\$ 43.344,00	R\$ 57.792,00	
2	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ml - PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	1.680	420	1.260	R\$ 19,00	R\$ 23,84	R\$ 14,40	R\$ 23,20	R\$ 22,08	R\$ 14,40	R\$ 20,50	R\$ 22,08	3,89 18,96% MÉDIO	R\$ 25.830,00	R\$ 34.440,00	
3	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml - PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	2.400			R\$ 15,90	R\$ 19,17	R\$ 16,32	R\$ 14,28	R\$ 18,20	R\$ 14,28	R\$ 16,77	R\$ 16,32		R\$ 10.062,00	R\$ 30.186,00	R\$ 40.248,00
VALOR DO LOTE 1																R\$ 132.480,00	

VALOR TOTAL COTA 25%	R\$ 33.120,00
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 99.360,00
VALOR TOTAL	R\$ 132.480,00
VALOR DO LOTE 1	R\$ 132.480,00

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1	BANCO DE PREÇOS - CBM
EMP2	BANCO DE PREÇOS - CPEAP
EMP3	BANCO DE PREÇOS - CPEAP
EMP4	BANCO DE PREÇOS - CPEAP

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência ().



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2^a Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90150/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo nº	0037.000621/2025-32
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral acondicionado em galões de 20litros, e água mineral acondicionada em garrafas de 500ml com gás e sem gás para atender às necessidades desta secretaria.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações/SUPEL-RO

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001492/2025-11

SEI nº 0062156890



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

Ofício nº 3815/2025/SUPEL-COSEG2

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.001492/2025-11

SEI nº 0062156919